

Lei Complementar nº 197/2019

"Cria e extingue cargos alterando a Lei Complementar nº 51/2006 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Publicada em 25 de julho de 2019

Art. 1°.

Fica o Poder Executivo autorizado a criar no quadro efetivo da Prefeitura Municipal os cargos de Cozinheiro; Auxiliar de Cozinha; Odontólogo I; Contador; Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Obras e Postura com as respectivas vagas e descrição, relacionadas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2°.

Fica alterada a tabela de vencimento do Anexo II da Lei Complementar nº 51/2006 e alterações posteriores, acrescentando o Padrão XI que passa a vigorar conforme a Tabela 2 do Anexo V desta Lei Complementar.

Parágrafo único. -

Os cargos efetivos constantes do Padrão IX passarão a ser Padrão X e os cargos efetivos constante do Padrão X passarão a ser Padrão XI, mantido os mesmos valores de vencimentos.

Art. 3°.

Fica o servidor efetivo ocupante do cargo de Odontólogo, a seu exclusivo critério, autorizado a optar pela sua transferência para o cargo de Odontólogo I, de mesma denominação e atribuições, alterando a carga horária para 40 horas e o vencimento estabelecido na tabela de vencimento do Anexo V.

Art. 4°.

Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o quantitativo de vagas dos cargos de Educador infantil, Psicólogo, Assistente Social, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Procurador do quadro efetivo da Prefeitura Municipal constante no Anexo VII da Lei Complementar nº 080/2010, nas tabelas 4 e 5, do anexo II da Lei Complementar nº 051/2006, e na tabela 07 da Lei Complementar nº 055/2006, que passam a vigorar acrescido das vagas relacionado no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5°.

Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir os cargos de Artesão, Contínuo e Supervisor de Merenda Escolar e a extinguir as vagas dos cargos de Atendente de Creche, Escrevente, Agente Administrativo e Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal de Tributos Municipais, conforme descrito nas Tabelas 1 e 2 do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6°.

Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Grupo Ocupacional VIII - Agente de Saúde e de Endemias, símbolo ASE, no quadro efetivo da Prefeitura Municipal com os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, relacionadas na tabela 1 do Anexo IV desta Lei Complementar, nos termos da Lei Federal 11350/2006 com piso para 2019 a 2021.

Art. 7°.

Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir 36 vagas de emprego público de Agente Comunitário de Saúde e 13 vagas de emprego público de Agente de Combate a Endemias, conforme descrito na Tabela 3 do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 8°.

Os empregados públicos ocupantes do cargo Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias concursados e os beneficiados pela Lei 11.350/2006 passam a ter o seu vencimento de acordo com a Tabela 2 do Anexo IV desta Lei Complementar com direito à promoção funcional estabelecida na Lei Complementar nº 51/2006 e alterações posteriores, com direito ao enquadramento de acordo com o tempo de serviço e direito à progressão funcional estabelecido na Lei Complementar 051/2006 e alterações posteriores.

Parágrafo único. -

O empregado público referido no Caput que após ser enquadrado ficam com o vencimento inferior ao atual receberá complementação a título de abono, de forma para não ter reduzido seu vencimento.

Art. 9°.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VI- SERVIÇOS DE NATUREZA AUXILIAR - SAX

QUALIFICAÇÃO	N DE VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO	PADRÃO
4ª Série do Ensino Fundame	18	ATENDENTE	SAX	I
Ensino Fundamental	12	AUXILIAR DE COZINHA	SAX	I
Alfabetizado	60	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SAX	I
Alfabetizado	45	OPERADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS	SAX	I
4ª Série do Ensino Fundame	05	TELEFONISTA	SAX	I
Alfabetizado	35	VIGIA	SAX	I

I	SAX	ZELADOR	85	Alfabetizado
II	SAX	ARMADOR	02	Alfabetizado
II	SAX		25	
II	SAX	ATENDENTE DE CRECHE	01	Ensino Fundamental
II	SAX	AUXILIAR DE DESENHO	02	Alfabetizado
II	SAX	CARPINTEIRO	01	Alfabetizado
II	SAX	ENCANADOR	01	Alfabetizado
		ELETRICISTA		Alfabetizado
II	SAX	INSPETOR DE ALUNOS	10	Ensino Fundamental
II	SAX	MECÂNICO	01	Alfabetizado
II	SAX	MOTORISTA	40	4ª Série do Ensino Fundame
II	SAX	PEDREIRO	03	Alfabetizado
II	SAX	PINTOR	02	Alfabetizado
II	SAX	RECEPCIONISTA	01	4ª Série do Ensino Fundame
III	SAX		06	
III	SAX	COZINHEIRO	22	Ensino Médio
III	SAX	ATENDENTE DE SAÚDE	12	Ensino Médio
III	SAX	OPERADOR DE MÁQUINAS	10	Alfabetizado
111	SAIX	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	10	Alfabetizado e CNH - Cat.
V	SAX	AUVII AD DE ENEEDMAGEM	09	Facing M44:
V	SAX	AUXILAR DE ENFERMAGEM	02	Ensino Médio e registro no conselho
V	SAX	SALVA -VIDAS	10	Ensino Médio
V	SAX	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	49	Ensino Médio
		EDUCADOR INFANTIL		Magistério de 4 Anos
VI	SAX		10	

TOTAL

Ensino Médio e registro no conselho

TABELA 4- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VII- SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR- TNS

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

QUALIFICAÇÃO	N°. DE VAGAS	CARGOS	SÍMBOLO	PADRÃO
Nível Superior e registro no conse	02	ASSISTENTE SOCIAL	TNS	VIII
	10	ENFERMEIRO		
Nível Superior e registro no conse	00	ODONTÁL OGO L	TNS	VIII
Nível Superior e registro no conse	06	ODONTÓLOGO I	TNS	IX
	02	PSICOLOGO	TN 10	\ //III
Nível Superior e registro no conse	02	TURISMÓLOGO	TNS	VIII
Nível Superior com formação	02	TURISMULUGU	TNS	VIII

	T110	ADVOGADO	01	N/ 10 · · · · ·
VIII	TNS	ENGENHEIRO	01	Nível Superior e registro no conse
VIII	TNS			Nível Superior e registro no conse
VIII	TNS	FISIOTERAPEUTA	02	Nível Superior e registro no conse
VIII	TNS	FONOAUDIÓLOGA	02	Nível Superior e registro no conse
		NUTRICIONISTA	02	,
VIII	TNS	ARQUITETO	01	Nível Superior e registro no conse
VIII	TNS			Nível Superior e registro no conse
VIII	TNS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	02	Nível Superior e registro no conse
VIII	TNS	MEDICO	15	Nível Superior e registro no conse
		VETERINÁRIO	01	,
VIII	TNS	AUDITOR DA SAÚDE	02	Nível Superior e registro no conse
VIII	TNS	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	02	Nível Superior em um dos cursos
		PROCURADOR	01	Ciências Contábeis, Economi
Χ	TNS	FROCORADOR	O I	Nível Superior e registro da
XIII	TNS	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS I	04	Nível superior na área de direito
		MUNICIPAISI		administração, economia e r
XIII	TNS	CONTADOR I	04	Nível superior e registro da
		FISCAL DE OBRAS E	02	Mivel Superior e registro da
XIII	TNS	POSTURA I		Nível superior em engenharia ou arc
				da categoria

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

CARGO ATRIBUIÇÕES

AUDITOR DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Auditoria Médica

Fazer análise do sistema de desempenho dos serviços prestados e verificação do contexto norma relatórios de gestão dos sistemas de controle, avaliação e auditoria; de sistema de informação morbimortalidade; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de dos cadastros e das centrais de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde; dos meca - referência da rede de serviços de saúde, dos serviços prestados de saúde, inclusive por instituiç prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de Elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

SAÚDE - Profissional da Saúde

Fazer análise do sistema de desempenho dos serviços prestados e verificação do contexto norma relatórios de gestão dos sistemas de controle, avaliação e auditoria; de sistema de informação morbimortalidade; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de AUDITOR DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE dos cadastros e das centrais de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde; dos meca - referência da rede de serviços de saúde, dos serviços prestados de saúde, inclusive por instituiç prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de Elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

- 1 Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento human terceira idade;
- 2 Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, comunitários (escolas, associações etc);
- 3 Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gi pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- 4 Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, contrareferência locais, mantendo sua responsabilidade peio acompanhamento do piano referência;
- 5 Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização
- 6 Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfe
- 7 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da US
- 1. Organizar e executar atividades de higiene bucal;
- 2. Processar filme radiográfico;

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

MEDICO - ESF

- 3. Preparar paciente para o atendimento;
- 4. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clinicas, inclusive em ambiente hos
- 5. Manipular material de uso odontológico;
- Selecionar moldeiras;
- 7. Preparar modelos em gesso;
- 8. Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrati
- 2. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odont
- 10. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços da saúde bucal;
- 11. Aplicar medidas de bíossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de pro
- 12. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambiental e sanitários;
- 13. Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal, e
- 14. Adotar medidas de bíossegurança visando ao controle de infecção.
- 1. Recepcionar as crianças e anotar as informações, fornecidas pelo responsável;
- 2. Cuidar da higiene e asseio da criança,
- 3. Administrar a alimentação;

4.

- Participar no planejamento diário e execução de atividades pedagógicas e de estimulação psi
- 5. Supervisionar o repouso das crianças;
- 6. Preparar material didático adequado às atividades a serem desenvolvidas;
- 7. Orientar as crianças coletiva e individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades des
- 8. Programar atividades recreativas dirigidas e livres, para estimular e desenvolver inclinações e
- Acompanhar o processo de aprendizagem das crianças e, quando detectada a existência de pro
 Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas;
- 11. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- 12. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de i
- 13. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

EDUCADOR INFANTIL

Cozinheiro

Auxiliar de cozinha

Odontólogo I

Fiscal de Tributos I -

Compete ao Cozinheiro fazer as refeições, diversificando-as sempre que necessário, além das segu

- I preparar e servir as refeições controlando-as quantitativa e qualitativamente;
- II solicitar a reposição de estoques;
- III conservar o local de preparação das refeições em boas condições de trabalho procedendo a l boas práticas de higiene;
- IV preparar as refeições de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; e

VII - zelar pelo material de uso e consumo na preparação das refeições escolares, além de efetuar o

Compete ao Auxiliar de cozinha atuar no preparo das refeições, diveisificando-as sempre que nece

- I auxiliar no preparo e no servir das refeições, controlando-as quantitativa e qualitativamente;
- II auxiliar na solicitação de reposição de estoques;
- III auxiliar na conservação do local de preparação das refeições visando boas condições de observando as técnicas e boas práticas de higiene;
- IV auxiliar no preparo das refeições de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; e

VII - zelar pelo material de uso e consumo na preparação das refeições escolares, além de efetuar o

Compete ao Odontólogo I

Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder à odontologia profit para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definid Único de Saúde e na Norma Operacional da Assistência à Saúde; realizar o tratamento integral, n adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outro acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar per medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoçã supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar às equipes de saúde de e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene De executar outras atividades correlatas.

Compete ao Fiscal de Tributos I -

A tributação, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança administrativa de impostos, taxas, cor compulsórias de natureza tributária previstas em lei; o gerenciamento dos cadastros fiscais, das abancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente su contribuinte na área tributária; a elaboração de sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertita tributária municipal; a emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais manifestação conclusiva sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas tributária prevista na legislação tributária; o planejamento, o controle e a efetivação de registros e atividades mencionadas nos incisos anteriores; o gerenciamento e acompanhamento de desenvolvatividades da administração tributária; o planejamento da ação fiscal; a apreciação de pedido remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei; isenção; a solução de outributário Municipal; a atividade examinadora das formalidades dos processos administrativos tributório em dívida ativa; entre outras atividades correlatas.

Compete ao Fiscal de Obras e Postura I

Fiscalizar as obras, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenas tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações; Figura Municipal; emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores de exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação o expedição de "Habite-se" das edificações novas ou reformadas; definir a numeração das edificações de fiscalização; autorizar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industri logradouros públicos; autorizar e fiscalizar propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas e fro de eventos, shows, parques de diversões, circos, etc; apurar as denúncias e elaborar relatório satividades correlatas.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ANEXO II

<u>TABELA 5</u> - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL IV - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO – ADM

padrão	símbolo	cargos	n° de vagas	qualificação
III	ADM	ESCREVENTE	8	6a Série do Ensino Fundame
IV	ADM	AGENTE ADMINISTRATIVO	8	Ensino Fundamental
IV	ADM	SECRETÁRIO ESCOLAR	02	Ensino Médio
V	ADM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	Curso Técnico em Contabilid
V	ADM	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	03	Ensino Médio com forma específica
V	ADM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	Ensino Médio
total			63	

TABELA 3 - VAGAS DE EMPREGO PÚBLICO A SEREM EXTINTAS

EMPREGO	VAGAS	HABILITAÇÃO	C/H/S
Agente Comunitário de	36 E	nsino Fundamental	40 H
Saúde			

Endemias

TABELA 1 - CARGOS A SEREM CRIADOS

GRUPO OCUPACIONAL VIII - AGENTE DE SAÚDE E DE ENDEMIAS - ASE

SÍMBOLO	CARGOS	N ⁹ de VAGAS	QUALIFICAÇÃO
ASE	Agente Comunitário de Saúde	27	Ensino Médio, curso de formação inicial conc com aproveitamento e residir na área em qu atuar.
ASE	Agentes de Combate a Endemias	13	Ensino Médio, curso de formação inicial conc com aproveitamento e residir na área em qu atuar

TABELA 2 -GRUPO OCUPACIONAL VIII - AGENTE DE SAÚDE E DE ENDEMIAS - ASE E DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS

Vencimento - Agente de Saúde e de Combate às Endemias

Emprego Público e Cargo Efetivo

Classe	Referência Tempo de serviço em anos			
	Serviço em anos	2019	2020	2021
Α	1	1.250,00	1.400,00	1.550,00
	2	1.262,50	1.414,00	1.565,50

	3	1.275,13	1.428,14	1.581,16
	4	1.287,88	1.442,42	1.596,97
В	5	1.300,76	1.456,85	1.612,94
	6	1.313,76	1.471,41	1.629,07
	7	1.326,90	1.486,13	1.645,36
	8	1.340,17	1.500,99	1.661,81
С	9	1.353,57	1.516,00	1.678,43
	10	1.367,11	1.531,16	1.695,21
	11	1.380,78	1.546,47	1.712,16
	12	1.394,59	1.561,94	1.729,29
D	13	1.408,53	1.577,56	1.746,58
	14	1.422,62	1.593,33	1.764,04
	15	1.436,84	1.609,26	1.781,69
	16	1.451,21	1.625,36	1.799,50
E	17	1.465,72	1.641,61	1.817,50
	18	1.480,38	1.658,03	1.835,67
	19	1.495,18	1.674,61	1.854,03
	20	1.510,14	1.691,35	1.872,57

ANEXO V

TABELA ÚNICA - VENCIMENTO DOS PADRÕES, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS 4,17 % - 2019
PADRÕES

CLASSE	REFERÊNCIAS	COEFICIENTES	I	II	Ш	IV	V	VI
A	1	1	1.052,95	1.057,08	1.061,21	1.065,33	1.069,46	1.086,30
	2	1	1.063,42	1.067,65	1.071,81	1.075,98	1.080,17	1.097,19
	3	1	1.074,10	1.078,33	1.082,53	1.086,73	1.090,83	1.108,15
	4	1	1.084,84	1.089,11	1.093,37	1.097,61	1.101,85	1.119,21
В	5	1	1.095,70	1.099,99	1.105,63	1.108,58	1.112,90	1.130,42
	6	1	1.106,65	1.111,01	1.115,35	1.119,66	1.124,04	1.141,73
	7	1	1.117,71	1.122,13	1.126,49	1.130,84	1.135,26	1.153,14
	8	1	1.128,89	1.133,34	1.137,77	1.142,16	1.146,62	1.164,67
C	9	1	1.140,17	1.144,66	1.148,95	1.153,57	1.158,08	1.176,34
	10	1	1.151,58	1.156,10	1.160,65	1.165,12	1.169,64	1.188,10
	11	1	1.163,09	1.167,65	1.172,26	1.176,77	1.181,35	1.199,97
	12	1	1.174,73	1.179,33	1.183,98	1.188,54	1.193,16	1.211,98
D	13	1	1.186,45	1.191,13	1.195,82	1.200,35	1.205,10	1.224,11
	14	1	1.198,32	1.203,04	1.207,77	1.212,41	1.217,15	1.236,34
	15	1	1.210,32	1.215,06	1.219,85	1.224,54	1.229,33	1.248,72
	16	1	1.222,41	1.227,21	1.232,05	1.236,77	1.241,62	1.261,20
E	17	1	1.234,62	1.239,47	1.244,36	1.249,14	1.254,05	1.273,80
	18	1	1.246,99	1.251,87	1.256,81	1.261,62	1.266,60	1.286,55
	19	1	1.259,45	1.264,39	1.269,38	1.274,23	1.279,25	1.299,41
	20	1	1.272,04	1.277,04	1.282,08	1.286,93	1.292,04	1.312,40

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM - MS, 25 DE JULHO DE 2019

GUILHERME ALVES MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL